



## **Dispensa de Licitação nº 22/2024**

**Visto.**

A Diretoria Municipal de Saúde, através do Chefe do Departamento de Administração do Sistema de Saúde e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário e justificado a AQUISIÇÃO DE TESTE DE DENGUE.

Com a determinação/autorização do Exmo. Sr. Prefeito, o Departamento de Compras, prosseguirá com a AQUISIÇÃO DE TESTE DE DENGUE, com a empresa que segue:

**\*EBD BIOTECH IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº13.977.106/0001-91, itens 01,02 por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, inciso III da Lei n. 14.133/2.021 e suas alterações no valor total de R\$ 31.500,00(trinta e um mil e quinhentos reais)**

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a Justificativa com o Termo de Referência da Diretoria Municipal de Saúde, através do Chefe do Departamento de Administração do Sistema de Saúde, esclarecendo juntamente com documentação anexo a necessidade da Aquisição do Teste de Dengue considerando o grande número de casos de Dengue no município, com 896 notificações, 213 casos positivos e 114 suspeitos e ainda considera a situação de urgência em saúde pública, através do Decreto 7064/2024, sendo necessário a realização de dispensa para atender necessidade de atender a demanda da saúde à população na identificação de casos positivos, permitindo que sejam realizadas abordagens rápidas e estratégicas no controle da transmissão e planejamento das ações de atendimento aos munícipes com risco de agravamento da doença.

O Art. 75 § III da Lei Federal 14.133/2.021 nos ensina que:

***“Art. 75. É dispensável a licitação:***

***(...)***

***III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:***



*a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*

*b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;*

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de que a Contratada comprove a apresentação de documentos de habilitação nos termos da lei, e, observando que já consta nos autos tal documentação e comprovada a existência de dotação orçamentária, comprova-se o atendimento das exigências legais.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pela Diretoria Municipal de Saúde e faço para **AUTORIZAR, a dispensa de licitação, para a AQUISIÇÃO DE TESTE DE DENGUE.**

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 20 de junho de 2.024.

---

Antônio Manoel da Silva Junior  
Prefeito